

PROJETO DE LEI Nº19/11

“Acrescenta-se dispositivos na Lei nº. 1.735/87, que “dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Bárbara d’Oeste”, estabelecendo a obrigatoriedade de oferecimento de instalações sanitárias adequadas, pelos organizadores, em atividades realizadas ao ar livre ou em ambientes fechados”.

Art. 1º Acrescente-se o art. 52-A, na Lei nº.1.735, de 30 de dezembro de 1987, que terá a seguinte redação:

“Art. 52-A - Os organizadores de atividades de qualquer natureza, abertas ao público, realizadas ao ar livre ou em ambientes fechados, em que se objetive a permanência de pessoas, parcial ou durante todo o tempo de sua realização, obrigatoriamente, deverão oferecer instalações sanitárias adequadas e proporcional ao número de participantes.

§ 1º – A obrigatoriedade prevista no “caput” deste artigo não será exigida:

I – quando a atividade for realizada ao ar livre em que, no raio de até cem metros do local de realização, houver instalações sanitárias públicas que tenham capacidade para atender aos participantes;

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº. 19/11)

II - quando a atividade for realizada em ambientes fechados e o local possua instalações sanitárias adequadas e que tenha capacidade para atender aos participantes.

§ “2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os infratores, além de outras sanções previstas em Lei, à multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), dobrada a cada reincidência.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de fevereiro de 2011.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

“CARLÃO MOTORISTA”

- Vereador -



(Fls. 3 – Projeto de Lei nº. 19/11)

J U S T I F I C A T I V A:

A presente propositura justifica-se visando à preservação da saúde da população que freqüenta as atividades realizadas ao ar livre e em locais fechados, que não possuem sanitários, pois são úteis e necessários, tanto para os promotores da atividade quanto para os participantes.

As atividades, em todas as suas modalidades, devem atender aos padrões mínimos de higiene e atender também ao disposto na legislação pertinente, como forma de proteger a saúde das pessoas que os freqüentam, razão pela qual se faz necessária a exigência de instalações adequadas nos locais onde elas ocorrem.

Contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de fevereiro de 2011.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

“CARLÃO MOTORISTA”

- Vereador-

